



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR

Secretaria Municipal de Administração

Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1800 – CEP: 96.635-000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 083/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 192/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE AMARAL FERRADOR e a empresa SESC – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE AMARAL FERRADOR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 90.152.299/0001-92, com sede na Praça IV de Maio, 16, Centro, CEP 96.635-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA**, brasileiro, solteiro, electricista, inscrito no CPF sob o nº 522.842.800-30, portador da cédula de identidade nº 4052944867, residente e domiciliado no Município de Amaral Ferrador, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa **SESC – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.575.238/0001-33, com sede na Rua Est. Marechal Osorio, nº 2001, 4º andar, Bairro Anchieta, em PORTO ALEGRE/RS, neste ato representado por **DANIEL LUCAS SPERB**, brasileiro, Casado, portador da cédula de identidade nº. 9047487542SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº. 660.619.110-68, residente e domiciliado na Rua Mauricio Dias Longaray, nº 67, Bairro Olaria, em CAMAQUA/RS Gerente Operacional simplesmente denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de prestação de serviços, na forma e condições dispostas a seguir:

TITULO I
DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviços, pela **CONTRATADA**, de **Atividade Cultural para as Crianças da Rede Municipal, com Apresentação de peça Teatral Infantil, “ALUSIVOS AO DIA DA CRIANÇA”**, vide especificações e condições constantes na proposta anexa ao processo de **Dispensa de licitação nº 192/2021**, que faz parte integrante deste instrumento como se nele estivesse transcrito.

TITULO II
DO PREÇO E DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA - O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços, objetos do presente contrato, o valor certo e ajustado de **R\$ 6.900,00 (Seis mil e novecentos reais)**. A forma de pagamento será em depósito bancário em parcela única em conta corrente fornecida pela contratada.

- a) O pagamento será efetuado até o 10º. (decimo) dia útil do mês subsequente, após a emissão da fatura, respeitado o prazo para liquidação de empenho.
- b) A Nota Fiscal / Fatura apresentada com observância no estipulado pelo art. 5º da Lei nº 8.666/93, deverá estar acompanhada dos comprovantes de recolhimento do INSS, FGTS e do pagamento dos salários dos empregados ligados ao serviço contratado.
- c) O pagamento dos serviços objeto deste contrato será efetuado em moeda corrente nacional, aos preços da proposta e aprovados pela Administração Municipal de Amaral Ferrador.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR

Secretaria Municipal de Administração

Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1800 – CEP: 96.635-000

- d) A liberação da parcela fica condicionada à apresentação dos documentos comprobatórios de regularidade trabalhista e previdenciária dos serviços.
- e) Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria, bem como as retenções tributárias, quando houver.
- f) O preço contratado é considerado completo e abrange a todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais), obrigações sociais, trabalhistas e fiscais, de administração, de seguros, lucros, despesas de qualquer natureza, acessórias e/ou necessárias à execução do objeto contratado, ainda que não especificadas na proposta.
- g) O **CONTRATANTE** fica autorizado a proceder, por ocasião do pagamento, à retenção e/ou desconto de eventuais tributos e encargos legais incidentes sobre a operação correspondente ao objeto contratado, nos termos das legislações pertinentes.

TITULO III
DOS PRAZOS E DA RESCISÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato terá vigência de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de assinatura.

- a) Os serviços objetos deste contrato serão exclusivos para dia 19 de outubro de 2021.
- b) O presente contrato poderá ser rescindido pela Administração Pública de Amaral Ferrador, a qualquer tempo, conforme sua conveniência, desde comunicado à **CONTRATADA** com antecedência mínima de trinta (15) dias, sem que isto gere direitos a indenizações à empresa fornecedora, ou a terceiros.

TITULO IV
DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUARTA – A palestra tem como objetivo a motivação e outras atividades de descontração e relaxamento.

- a) Em homenagem ao **dia da Criança**, trabalhando com atividades culturais;
- b) O evento será ministrado no Salão Paroquial, em Amaral Ferrador;
- c) A carga horaria compreendida será das 9 horas até as 14 horas do dia 19 de Outubro de 2021;

TITULO V
DAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUINTA - A Administração Pública de Amaral Ferrador reserva-se o direito de aplicar as seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) Multa de 1,0 % (um inteiro por cento), por dia de atraso, limitado a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- c) Multa de 5% (cinco inteiros por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de um (01) ano;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR

Secretaria Municipal de Administração

Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1800 – CEP: 96.635-000

- d) Multa de 10% (dez inteiros por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de dois (02) anos;
- e) As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.
- f) A aplicação da multa não impede que o Município de Amaral Ferrador rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções.
- g) No caso de atraso de dez (10) dias ou mais, na prestação dos serviços, o presente contrato será rescindido, sem que caiba à **CONTRATADA** nenhum direito à indenização por perdas e danos, sem prejuízos das demais penalidades previstas neste instrumento, bem como, da indenização pelos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.
- h) As multas dobrarão de valor a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta inteiros por cento) do valor inadimplido atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

TITULO VI
DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA - O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa contratada que prejudique a execução do contrato;
- b) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal;
- c) Descumprimento de qualquer Cláusula contratual;
- d) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- e) A decretação da falência ou insolvência civil da contratada;
- f) Dissolução da sociedade contratada.
- g) Outras hipóteses elencadas no Art. 78 da Lei nº. 8.666/1993.
- h) A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no Art. 79 da Lei nº. 8.666/1993.
- i) A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** nos casos de rescisão previstos nos Arts.77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

TITULO VII
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA - Os recursos financeiros correrão à conta dos créditos abaixo discriminados:

2012 – Construção, ampliação e Manutenção das atividades escolares Municipais Ensino Fundamental.
3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
Secretaria Municipal de Administração
Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1800 – CEP: 96.635-000

TITULO VIII
DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - Dos Direitos do CONTRATANTE:

- a) fiscalizar a prestação dos serviços, junto a **CONTRATADA**;
- b) ordenar a suspensão do fornecimento dos serviços, no todo ou em parte, sempre que estiverem em desacordo com as normas, especificações e técnicas usuais pertinentes ou com o ajustado, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **CONTRATADA** e sem que esta tenha direito a qualquer indenização.

Dos Direitos da CONTRATADA:

- a) perceber o valor correspondente, na forma e prazos convencionados;
- b) assumir, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços. Responsabiliza-se também pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos e subordinados

Das Obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado.

DO CONTRATADO:

- a) apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo, as exigências da legislação em vigor e pertinentes às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributários, fiscais e comerciais e outros cuja comprovação se fizer necessária no curso da contratação;
- b) assumir integral responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas resultantes de quaisquer vínculos que mantenha com seus empregados ou trabalhadores, bem como, responsabilizar-se inteiramente, pelas obrigações fiscais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato;
- c) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE** e cujas reclamações se obriga a atender prontamente, mantendo no local dos serviços, a supervisão necessária;
- d) zelar pela boa qualidade dos serviços prestados, devendo receber, apurar e solucionar queixas e reclamações da Administração Municipal;
- e) substituir qualquer profissional que, a critério do **CONTRATANTE**, seja considerado inadequado, não se adapte ou não atenda aos requisitos;
- f) arcar, integralmente, com os danos materiais e/ou pessoais, causados ao **CONTRATANTE**, provocados por seus empregados, funcionários ou prepostos, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias para o ressarcimento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
Secretaria Municipal de Administração
Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1800 – CEP: 96.635-000

g) Promover oficinas temáticas que desenvolvam as habilidades e competências necessárias do indivíduo, promovendo a sua formação integral.

TITULO IX
DAS CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA - Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** de suas responsabilidades.

- a) É vedada a transferência, total ou parcial, do objeto deste Contrato sem a anuência do **CONTRATANTE**.
- b) O presente Contrato somente poderá ser alterado nas hipóteses previstas no Art. 65, seus incisos e parágrafos, da Lei nº. 8.666/93.
- c) A **CONTRATADA** se compromete a manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação apresentadas na proposta.

TITULO X
DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente contrato é regido em todos os seus termos e cláusulas pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, as quais terão aplicabilidade onde o contrato for omissos.

TITULO XI
DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - Fica eleito o Foro da Comarca Encruzilhada do Sul/RS, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

TITULO XII
DA EFICÁCIA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA - E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o Contrato em três (03) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Amaral Ferrador, 15 de Outubro de 2021.

Pelo CONTRATANTE	Pela CONTRATADA
NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA PREFEITO MUNICIPAL	DANIEL LUCAS SPERB GERENTE OPERACIONAL

Testemunhas:

Nome
CPF:

Nome:
CPF